

# Diário Oficial

ITAPEVA  
PREFEITURA

Município de Itapeva | Adriana Duch Machado: Prefeita

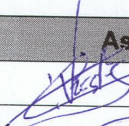

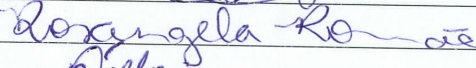

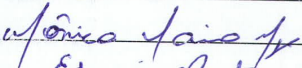
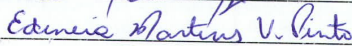
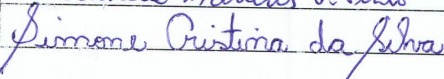
Ano XXI | Edição nº 2881 | Segunda-feira, 04 de maio de 2026



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Ata da reunião do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (CACs- FUNDEB) Gestão 2023-2026.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às oito horas, em uma das salas da Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292, Vila Nossa Senhora de Fátima, Itapeva, São Paulo, reuniram-se os membros do CACS-FUNDEB a fim de emitir parecer sobre os gastos com os recursos deste fundo relacionados ao quarto trimestre do ano de 2025. O presidente deste conselho, Sr. Paulo Cesar Fontanini Garcia, dá início a reunião, agradecendo o comparecimento e comprometimento de todos os presentes. Parte-se para a análise dos processos relacionados aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025. Todos os processos apresentados são confrontados com o posicionamento analítico e localizados nesse documento. Diante disso, o parecer deste conselho referente ao quarto trimestre de 2025 é FAVORÁVEL. Observa-se que houve depósito referente à Escolas em Tempo Integral – ETI. Sendo assim, o diretor financeiro da SME, sr. Clóvis, é chamado para dar informações a respeito desse valor. Ele informa que esses recursos estão destinados a custear as ETIs, portanto, no fechamento do ano haverá uma “sobra” maior de recurso, já que esse dinheiro não foi utilizado, porém, está com destino definido. Este conselho ressalta que acompanhará as notas fiscais referentes a esse recurso no decorrer do ano de 2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, da qual eu, Mônica Maria Marques, lavrei, datei e assinei esta ata, juntamente com os demais presentes. Itapeva, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro	Assinatura
Vanderlei Conceição Prestes	
Paulo Cesar Fontanini Garcia	
Rosângela Ap. de Campos Romão	
Débora Cíntia de Almeida Mello	
Mônica Maria Marques	
Edinéia Martins Vieira Pinto	
Simone Cristina da Silva	




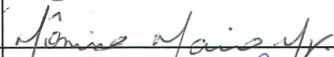


**CONSELHO CACS – FUNDEB**  
 ITAPEVA - SP  
 LEI FEDERAL Nº 14.113/2020  
 LEI MUNICIPAL Nº 4.489/2021

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 4º TRIMESTRE DE 2025.**  
**Período 01/10/2025 a 31/12/2025**

Após examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo poder executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, referente ao 4º trimestre do ano de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, instituidora do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, emitimos Parecer **FAVORÁVEL** às demonstrações contábeis analíticas e sintéticas referentes ao quarto trimestre de 2025.

Itapeva, 28 de janeiro de 2026.

**Conselheiros:**

Vanderlei Conceição Prestes	
Paulo Cesar Fontanini Garcia	
Rosângela Ap. de Campos Romão	Rosângela Ap. C. Romão
Débora Cíntia de Almeida Mello	
Mônica Maria Marques	
Edinéia Martins Vieira Pinto	Edinéia Martins 
Simone Cristina da Silva	

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 214/2025 – PROCESSO 14012/2025

AUTUADO: **COLINA DOS PINHEIROS E IMOBILIARIA SC LTDA**CPF/CNPJ: **54.332.408/0001-90**LEGISLAÇÃO: LEI 2.651/2007 – **ARTIGO 49 - INCISO VII**DATA: **01/08/2025**FISCAL: **JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS - MATRÍCULA: 11.689**

Observações:

A multa correspondente deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, depois de decorrido o prazo o valor será registrado em dívida ativa sob pena de ser cobrada judicialmente.

Nos termos do art. 157 da Lei 2.651/2007 - CPI, pode o infrator interpor defesa da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso IV da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0019190	A/09	RUA MOURACY DO PRADO MOURA - HORTO DO YPE	A.G.B	XXX.347.388-XX	6961

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso IV da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0019189	A/08	RUA MOURACY DO PRADO MOURA - HORTO DO YPE	A.G.B	XXX.347.388-XX	6960

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso IV da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0004707		RUA DOM JOSE CARLOS AGUIRRE, Nº 95 - VILA DOM BOSCO	A.A.C	XXX.840.458-XX	7055

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045371	C/74	RUA MARIA OLINDA SAKAMOTO - PORTAL ITAPEVA	D.S.M	XXX.272.599-XX	6861

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0037988	H/12	AV. EUROPA - JD EUROPA IV	D.C.B	XXX.078.798-XX	6892

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0040826	J/32	RUA HEITOR DE CAMPOS MOURA - MORADAS ITAPEVA	E.A.O	XXX.978.118-XX	7088

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

Cad.	Q/ L	Endereço	Prop.	CPF/CNPJ	Notificação
0013971	E/03	AV. VATICANO - CECAP	E.J.A.S	██████████	6210

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio de 2026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045229	A/14	RUA MARIA OLINDA SAKAMOTO - PORTAL ITAPEVA	F.L.S	XXX.506.208-XX	6828

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

Cad.	Q/ L	Endereço	Prop.	CPF/CNPJ	Notificação
0003021		RUA ITAPETININGA, Nº 47 VILA BOM JESUS	H.G.F	██████████	6214

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio de 2026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0013981	F/03	AV. EUROPA - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	J.C.M.G	XXX.698.198-XX	6943

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045670	H/45	RUA DONA IOLEIDE JARDIM DE ANGELIS - PORTAL ITAPEVA	M.B.F.C	XXX.627.778-XX	6780

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045578	G/15	AV. PREF. ANTONIO CAVANI - PORTAL ITAPEVA	M.M.T	XXX.258.438-XX	6749

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0019244	C/10	RUA GRIBORIUS BYKOVAS - HORTO DO YPE	M.S.O.E.L	XX.917.935/XXX-XX	7086

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045242	A/27	RUA MARIA OLINDA SAKAMOTO - PORTAL ITAPEVA	N.P.N.L	XX.139.773/XXXX-XX	6825

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045243	A/28	RUA MARIA OLINDA SAKAMOTO - PORTAL ITAPEVA	F.L.S	XX.139.773/XXXX-XX	6843

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso IV da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0024912		RUA ALCEU FERREIRA DA SILVA, Nº 45 - CONJ. HAB. ITAPEVA	N.R		6849

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0038038	M/04	RUA HIGINO CELESTINO DOS SANTOS - JD EUROPA	N.E	XXX014.818-XX	6888

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0038039	M/05	RUA HIGINO CELESTINO DOS SANTOS - JD EUROPA	N.E	XXX014.818-XX	6887

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso IV da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0028079		RUA MATEUS SOARES DOS SANTOS, Nº 123 - JD SANTA MARINA	P.R.A.	XXX.045.758-XX	7072

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0045448	E/11	RUA GERALDO AFONSO DOS RAMOS - PORTAL ITAPEVA	R.A.P	XXX.205.028-XX	6786

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
0034715	F/21/23/25-D	RUA JULIO PAPERETTI - PQ RESIDENCIAL ITAPEVA	R.J.S	XXX.637.068-XX	6952

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências do lote, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

<b>Cad.</b>	<b>Q/ L</b>	<b>Endereço</b>	<b>Prop.</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Notificação</b>
001010102	AA/15	RUA ESPANHA ´ - JD EUROPA	R.D.D.C	XXX376.478-XX	7040

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio 2.026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Municipal, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 2651/2007 (Código de Posturas Municipal), depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal (AR), para providências de limpeza do quintal, calçada, retirada de lixo e entulho com fundamento no contido no artigo 49 - inciso VII da Lei 2651/2007, NOTIFICA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ABAIXO IDENTIFICADO PARA QUE EXECUTE A SOLICITAÇÃO:

Cad.	Q/ L	Endereço	Prop.	CPF/CNPJ	Notificação
0030900	12/10	RUA ELSON CORAZA - MORADA DO SOL	R.S.S	██████████	6215

Conforme disposto no Artigo 147, § 5º da Lei 2651/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção da calçada de seu imóvel.

Em caso de descumprimento, poderá a Administração, por impulso próprio e após o decurso do prazo para a ação do notificado, realizar a limpeza do quintal, calçada e retirada de lixo e entulho, imputando ao infrator o custo despendido para a execução do serviço, independentemente da aplicação da sanção correspondente, conforme disposto no Artigo 49, parágrafo único da Lei 2651/2007.

Conforme disposto no Artigo 19 da Lei 2651/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, deverá o proprietário do imóvel executar os serviços de construção do passeio público. Em caso de descumprimento, o Município poderá fazê-lo cobrando todas as despesas de materiais e mão de obra, acrescidos de 20% (vinte por cento) de administração, independente da aplicação de multa.

Itapeva, 04 de maio de 2026.

**JOSE PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**  
**FISCAL MUNICIPAL**  
**Mat. 11.689**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ERRATA****ONDE SE LÊ:****PORTARIA EACP N.º 28, 27 DE ABRIL DE 2026**

*HOMOLOGA a atividade pedagógica da “Workshop Escola de Gestores – Oportunidades e Riscos da Inteligência Artificial na Administração Pública”.*

**A Coordenadora da Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado n. 24/2025 expedido pela Controladoria Geral do Município, por meio da Escola de Administração e Contas Públicas;

**CONSIDERANDO** o todo contido nos autos do Processo Administrativo n.º 21.499/2025.

**RESOLVE**

**Art 1º** Fica homologada a atividade pedagógica promovida pela Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo - EACP, sendo:

I - Workshop “Escola de Gestores – Oportunidades e Riscos da Inteligência Artificial na Administração Pública”.

II - Objetivo geral: Apresentar, de forma prática, as oportunidades e os riscos da IA (com foco em IA generativa e LLMs) para a administração pública, habilitando gestores a planejar usos responsáveis e a avaliar propostas.

III - Objetivos Específicos:

a) Mapear cenários de alto impacto/baixo risco para aplicação de IA em órgãos públicos;

b) Identificar riscos e salvaguardas (LGPD, transparência, explicabilidade, segurança e gestão de dados);

c) Experimentar ferramentas (ChatGPT, NotebookLM, Manus, Kaggle, Google Colab) no apoio à análise de editais e preparação de propostas.

d) Definir critérios básicos de governança, contratação e avaliação de resultados.

e) Produzir, em grupos, um rascunho de proposta orientada por dados.

IV - Carga horária: 3 (três) horas.

V - Público-alvo: Prefeitos, secretários e gestores da administração pública.

VI - Data de realização e horário: 30/10/2025 das 14h às 17h, no auditório da Câmara Municipal de Itapeva.

VII - Formadores: Prof. Dr. Carlos de Oliveira Affonso e Prof. Dr. Fábio Henrique Antunes Vieira.

Art. 2º Farão jus ao Certificado, por satisfazer o requisito de 100% de frequência, os participantes relacionados no Anexo I que integra esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2026.

**MARIA EMÍLIA SILVEIRA CAMARGO**

**Coordenadora da Escola de Administração e Contas Públicas**

**LEIA-SE****PORTARIA EACP N.º 28, 27 DE ABRIL DE 2026**

*HOMOLOGA a atividade*

*pedagógica da “Workshop Escola de Gestores – Oportunidades e Riscos da Inteligência Artificial na Administração Pública”.*

**A Coordenadora da Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** o teor do Comunicado n. 24/2025 expedido pela Controladoria Geral do Município, por meio da Escola de Administração e Contas Públicas;

**CONSIDERANDO** o todo contido nos autos do Processo Administrativo n.º 21.499/2025.

**RESOLVE**

**Art 1º** Fica homologada a atividade pedagógica promovida pela Escola de Administração e Contas Públicas do Poder Executivo - EACP, sendo:

I - Workshop “Escola de Gestores – Oportunidades e Riscos da Inteligência Artificial na Administração Pública”.

II - Objetivo geral: Apresentar, de forma prática, as oportunidades e os riscos da IA (com foco em IA generativa e LLMs) para a administração pública, habilitando gestores a planejar usos responsáveis e a avaliar propostas.

III - Objetivos Específicos:

a) Mapear cenários de alto impacto/baixo risco para aplicação de IA em órgãos públicos;

b) Identificar riscos e salvaguardas (LGPD, transparência, explicabilidade, segurança e gestão de dados);

c) Experimentar ferramentas (ChatGPT, NotebookLM, Manus, Kaggle, Google Colab) no apoio à análise de editais e preparação de propostas.

d) Definir critérios básicos de governança, contratação e avaliação de resultados.

e) Produzir, em grupos, um rascunho de proposta orientada por dados.

IV - Carga horária: 3 (três) horas.

V - Público-alvo: Prefeitos, secretários e gestores da administração pública.

VI - Data de realização e horário: 30/10/2025 das 14h às 17h, no auditório da Câmara Municipal de Itapeva.

VII - Formadores: Prof. Dr. Carlos de Oliveira Affonso e Prof. Dr. Fábio Henrique Antunes Vieira.

Art. 2º Farão jus ao Certificado, por satisfazer o requisito de 100% de frequência, os participantes relacionados no Anexo I que integra esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2026.

**MARIA EMÍLIA SILVEIRA CAMARGO**

**Coordenadora da Escola de Administração e Contas Públicas**

**ANEXO I****RELAÇÃO DE PARTICIPANTES**

N.º	NOME COMPLETO	CPF
1.	Adriano de Jesus	***808858**
2.	Alex Sandro de Oliveira Almeida	***558138**

3.	Ana Maria Ribeiro	***704058**
4.	Anderson Ferreira da Silva	***280788**
5.	Aparecida Cristina da Cruz Melo	***679158**
6.	Carlos Rodrigues da Silva	***815398**
7.	Carolina Cordeiro O. A Ferreira	***046338**
8.	Celi Aparecida Souza Leme	***913158**
9.	Danny Franklin dos Santos	***722958**
10.	Doraci de Oliveira Arantes	***715358**
11.	Edmilson de Almeida Junior	***642378**
12.	Elaine Cristina Trindade Santos	***512658**
13.	Elton Rodrigues da Silva	***234088**
14.	Fábio Santos de Pontes	***673258**
15.	Fernanda do Amaral	***940308**
16.	Gabriel Victor Ferreira de Almeida	***946198**
17.	Ingrid Mariah Camargo Ferraz	***428378**
18.	Isidoro Camargo Junior	***073798**
19.	Jéssica Nunes de Proença	***705298**
20.	Jessica T. da Silva	***489008**
21.	João Gustavo Fonseca de Souza	***576068**
22.	Jose Luiz Ribeiro De Resende	***926178**
23.	Júlio Cesar Baz dos Santos	***468188**
24.	Larissa Cibele de Almeida Margarido	***324908**
25.	Larissa do Espírito Santo Pontes	***921628**
26.	Leila Rumi Sakuramoto	***714428**
27.	Lidiane Tavares Martins Hiromitus	***616068**
28.	Luan Henrique Bailly	***059838**
29.	Lucas Felipe de Almeida	***868418**
30.	Marcio Alexandre da Silva Almeida	***511648**
31.	Maria Eduarda Camargo de Araujo	***403598**

32.	Maria Emília Silveira Camargo	***079948**
33.	Mario Augusto de Souza Nishiyama	***768398**
34.	Matheus Henrique Mendes Da Cruz	***077758**
35.	Matheus Medeiros Santos	***720678**
36.	Michele Rodrigues de Souza	***511918**
37.	Milo de Almeida Antonio	***007788**
38.	Mizael Machado Costa Luz	***372068**
39.	Nathalia Gonçalves de Oliveira	***726928**
40.	Paulo Ricardo Rodrigues dos Santos	***458138**
41.	Rodolfo Miranda silva	***627028**
42.	Ronaldo Bento Ribeiro	***418908**
43.	Samuel Fernando Vasconcelos	***969508**
44.	Sandra Cristina Silveira Domingues	***195648**
45.	Silmara de Oliveira Garcez	***433468**
46.	Tania Panichi Brisola Melo	***708408**
47.	Thamires Loureiro Valadares	***617928**
48.	Tiago Rodrigues	***012318**
49.	Vagner Alves de Proenca	***732818**
50.	Valdineia Fogaça de Oliveira Almeida	***451648**
51.	Valdirene Gomes de Camargo	***633368**
52.	Vandereli B. Pacheco	***182508**
53.	Vera Lucia Pinheiro Garcia Uchôa	***435178**
54.	Welinson Tiago Eugenio	***291408**
55.	Willian Jonatas Lima de Almeida	***705268**

**Republicada a portaria em sua integralidade, devido a ausência do anexo, na publicação do dia 27/04/2026, edição nº 2877C (ed. Extra), pág. 4.**

# EXPEDIENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400-000, Centro  
(15) 3526-8000

**Prefeita Municipal**  
Adriana Duch Machado

**Vice-Prefeito**  
Generci Assis Neves

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade**  
-

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Alceu Silva de Paula (Interino)

**Secretaria Municipal de Administrações Regionais**  
Antônio Dimas Mancebo Júnior

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**  
Nestor Renato de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento**  
Alexsandro Oliveira Nogueira

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Samir Bakhos Lahoud

**Secretaria Municipal de Defesa Social**  
Roberto Fernandes Nogueira de Araújo

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Alceu Silva de Paula

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

**Secretaria Municipal de Educação**  
Geni Cardoso Müzel Santos

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Laércio Lopes

**Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**  
Antonio da Rocha Marmo de Almeida

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
Luciano Bruno Vidal

**Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente**  
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

**Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**  
Oseas de Barros Campolim

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Karen Grube Lopez

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**  
Laurindo José Lopes Paulino

**Procuradoria Geral do Município**  
Marcelus Gonsales Pereira

**IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**  
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa  
(15) 3524-9200

**Presidente**  
Mário Augusto de Souza Nishiyama

**1º Secretário**  
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

**2º Secretário**  
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido



# DIÁRIO OFICIAL

O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP  
Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br